

Monique

Ata da 185ª (centésima octogésima quinta) reunião extraordinária e audiência pública do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era, realizada no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), às 8 horas e 30 minutos, no auditório da Prefeitura Municipal de Nova Era, Rua João Pinheiro, nº 91, centro, Nova Era – MG. Os conselheiros foram convocados através do grupo no WhatsApp e contatos telefônicos realizados no período de 13/12 a 16/12/2022. A motivação da referida reunião extraordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era – COMPHANE é reunir-se com moradores da Ladeira São José para audiência pública sobre o tombamento da Ladeira como Núcleo Histórico da Ladeira São José. O presidente do Conselho, Moriá Benevides deu as boas-vindas aos participantes e explicou as motivações que o COMPHANE considerou no pedido de tombamento da Ladeira São José, bem já inventariado desde 2003. Além de parte dele ser tombamento federalmente, e que, a partir de agora, com o processo de tombamento será definido uma delimitação, um perímetro que vai viabilizar aos imóveis envolvidos na instância municipal a isenção de IPTU, nas instâncias estadual e federal, a possibilidade de serem beneficiados com recursos estaduais e federais, a partir de editais especiais para fomento de bens culturais e áreas tombadas para cuidarem de seus bens através de obras de restauro. Moriá apresentou a empresa convidada e responsável pela elaboração do dossiê de tombamento do Núcleo para sanar essas e todas as dúvidas referentes ao tombamento os proprietários que foram convidados por telefone ou pessoalmente a participar. A Empresa Baroque, representada por Monique, iniciou parabenizando a iniciativa do COMPHANE e do município em buscar resguardar o patrimônio cultural local sendo este um bem tão importante para o Município e que remete a origem de formação inicial. Monique deu início a apresentação realizando esclarecimentos diversos relativos ao dossiê de tombamento do Núcleo Histórico da Ladeira São José. Inicialmente foi explanado sobre o conceito de patrimônio na década de 1940 e evolução do conceito com sua respectiva ampliação a partir dos artigos de 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Foi explicado sobre as legislações que foram pautadas o trabalho: Lei Municipal 1528/2001, Decreto-lei 25/1937, artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 208 e 209 da Constituição Estadual de Minas Gerais. Monique explicou que o trabalho é composto por 02 partes do Dossiê, uma técnica que envolveu uma equipe especializada responsável por um trabalho minucioso e detalhado do núcleo em questão e outra administrativa, onde o ato administrativo foi feito dentro do trâmite legal: encaminhada a notificação dentro do prazo de 15 dias se havendo impugnação a resposta a impugnação deve ser encaminhada dentro de outros 15 dias, em seguida o Conselho tem o prazo de 60 dias para votar sobre o tombamento, conforme determina o artigo 9º do Decreto-lei 25/1937. A técnica Monique explicou sobre os mecanismos de proteção, inventário, tombamento e registro. Diante do exposto, os advogados Leandro Araújo Guerra e Juliano Ribeiro de Ávila T, representantes de moradores, no caso representando a Senhora Maria das Graças Drumond de Menezes que também estava presente, fizeram questionamentos sobre a notoriedade do imóvel de sua cliente, segundo eles o imóvel não dialogava com a arquitetura da Igreja Matriz de São José, e que o imóvel não tinha significância histórica para justificar estar dentro do perímetro estabelecido no dossiê de tombamento do núcleo. Monique explicou que não se considera apenas 01 ou 02 imóveis e sim seu conjunto e detalhou todo o processo legal de inserção do referido imóvel no perímetro de tombamento. Explanou que o Núcleo

Histórico está sendo tombado por vários valores de significância, além da arquitetura, da história, da importância da ladeira que foi a Rua Direita e que é, em cidades históricas, uma das ruas mais importantes, onde estão comércios, é um lugar referencial da cidade; Que o local foi palco de acontecimentos históricos com a passagem de Getúlio Vargas pelo município, que na região aconteciam muitas manifestações culturais que passavam pela ladeira, além de cortejos fúnebres que subiam a ladeira adentravam a igreja até a chegada no cemitério. Monique relatou que o núcleo engloba edificações de estilos variados, e que registra fatos memoráveis históricos de Nova Era. Não obstante aos esclarecimentos por parte da técnica Monique, houve questionamentos específicos sobre o imóvel localizado na Rua Gaspar de Morais nº 301, o que foi prontamente esclarecido que por se tratar de tombamento de núcleo. Os advogados presentes e a proprietária por várias vezes solicitaram uma justificativa plausível o que, também por repetidas vezes foi respondida baseada na lei e na significância do bem cultural. Monique informou a eles que o imóvel é vizinho direto do único Cemitério da cidade que está diretamente relacionado a ele, e que o imóvel possui uma grande área com potencial a ser construído o que poderá impactar diretamente o Núcleo, sendo este um dos motivos pelos quais o imóvel compõe o perímetro de tombamento. Ao final, Monique, foi esclarecendo perguntas sobre o tombamento, conforme Power point em anexo. Quem pode propor o tombamento de um imóvel? Quem determina o tombamento? Por que Preservar o Patrimônio cultural? Uma área ou imóvel que não são tombados também Estão Juridicamente Protegidos? O que é o tombamento Provisório? O tombamento de um imóvel Público é diferente do tombamento de um imóvel Particular? Tombamento X DESAPROPRIAÇÃO Em que momento o Proprietário é notificado (informado) do tombamento do seu imóvel? A Partir de quando o ato de tombamento Passa a valer? Quais são os Possíveis usos de um imóvel tombado? Posso vender ou alugar meu imóvel tombado? Posso explorar economicamente um imóvel tombado? Quem é o responsável pela conservação/manutenção do imóvel tombado? Todas as respostas foram respondidas pela técnica. Na sequência um dos advogados Juliano Ribeiro perguntou se a técnica havia consultado o tombamento federal para propor o tombamento? Monique respondeu que sim, mas que o tombamento é de núcleo engloba outras edificações e está baseado em valores de significância. Os conselheiros presentes e demais participantes se manifestaram em alguns momentos pontuando sobre o tombamento como uma postura acertada, no que se refere ao grande número de imóveis ali existentes e os já perdidos. Na sequência, o presidente Moriá relatou o interesse da gestão do município em considerar a necessidade de utilidade pública sobre o terreno Rua Gaspar de Morais, 301, para que seja feita a ampliação do Cemitério Municipal, tendo em vista a necessidade de novos espaços para sepultamentos no local e, assim, agendar uma reunião com a proprietária do imóvel. Nada mais havendo a tratar, a presente ata da reunião extraordinária de audiência pública foi aprovada e assinada por mim, Sandra Maura Coelho, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente e por todos que estiveram presentes na qualidade de convidados, moradores e conselheiros. Nova Era, 19 de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nova Era, 19 de dezembro de 2022.

Audiência pública - Dossiê de Tombamento Núcleo Histórico Ladeira São
José

- 1) Juliano Ribeiro de Ávila Torre
- 2) Marlene Martins Fraga
- 3) Alvaro Felipe de Castro
- 4) Alessandro Diniz Guerra da Silva
- 5) José da Paz Almeida de Almeida
- 6) Cláudio Araújo Guerra
- 7) Danusa Cristina de Almeida
- 8) Andréia Maria de Carvalho
- 9) Alécio Carmelinda Lourenço
- 10) MORRIS BENEVIDES
- 11) Sandra Maria Coelho
- 12) Uiráius Moraes Lindley
- 13) Márcio Jorge de Almeida
- 14) José Acemógenes de Campos
- 15) Matheus Leão

16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nova Era, 19 de dezembro de 2022.

Audiência pública - Dossiê de Tombamento Núcleo Histórico Ladeira São José

- 1) Nome: Mariada Graça Drumond de Menezes
Endereço: do imóvel citado - Rua Gaspar de Moraes, 301
- 2) Nome: Alexandro Diniz Guerra de Lencastre
Endereço: R. Oscar de Araújo 61
- 3) Nome: Leandro Araújo Guerra
Endereço: Praca dos Expedicionários, 63, Centro
- 4) Nome: Iliano Ribeiro de Azeiteiro
Endereço: Ps. Exp. 63, Centro, N. Era
- 5) Nome: Athanasio de S. G. S.
Endereço: Ladeira São José - 39
- 6) Nome: Marlene Martins Fraga
Endereço: Tomaz Pinto 29 Apto 202
- 7) Nome: _____
Endereço: _____
- 8) Nome: _____
Endereço: _____
- 9) Nome: _____
Endereço: _____

NÚCLEO HISTÓRICO DA LADEIRA DE SÃO JOSÉ

NOVA ERA/2022

NÚCLEO HISTÓRICO DA LADEIRA DE SÃO JOSÉ

A Política de Proteção do Patrimônio começa no Brasil a partir da Criação do SPHAN — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1937.

Decreto Lei 25-1937 que inicialmente trabalhou na proteção do patrimônio material.

Ao longo de sua "fase heroica" (1937-1967), é possível afirmar que as iniciativas educativas promovidas pelo IPHAN se concentraram na criação de museus e no incentivo a exposições, no tombamento de coleções e acervos artísticos e documentais, de exemplares da arquitetura religiosa, civil, militar e no incentivo a publicações técnicas e veiculação de divulgação jornalística, com vistas a sensibilizar um público mais amplo sobre a importância e o valor do acervo resguardado pelo órgão. Foi na década de 1970 com o surgimento dos Institutos Estaduais de Defesa do Patrimônio e com a criação do Centro Nacional de Referência Cultural — CNRC, sob a iniciativa de Aloísio Magalhães.

Houve uma atualização da discussão sobre os sentidos da preservação que convergia para a ampliação da concepção de patrimônio para abranger questões como a necessidade de promover modelos de desenvolvimento econômico autônomos, a valorização da diversidade regional e os riscos da homogeneização e perda da identidade cultural da nação.

LEIS MUNICIPAIS LEI 1528/2001 — ESTABELECE A POLÍTICA DE PATRIMÔNIO CULTURAL
1755/2008 — ALTERA O CONSELHO

NOVA ERA/2022

NÚCLEO HISTÓRICO DA LADEIRA DE SÃO JOSÉ

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

NOVA ERA/2022

NÚCLEO HISTÓRICO DA LADEIRA DE SÃO JOSÉ

A Constituição de 1988 trouxe outros avanços.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

NOVA ERA/2022

NÚCLEO HISTÓRICO DA LADEIRA DE SÃO JOSÉ

Patrimônio:

Segundo o Antropólogo José Reginaldo Santos Gonçalves o termo

~~"PATRIMÔNIO" está em nosso cotidiano~~

Falamos dos patrimônios econômicos e financeiros, dos patrimônios imobiliários;

~~referimo-nos ao patrimônio econômico e~~ financeiro de uma empresa, de um país, de

uma família, de um indivíduo; usamos

~~também a noção de patrimônios culturais,~~

arquitetônicos, históricos, artísticos,

etnográficos, ecológicos, genéticos; sem falar

nos chamados patrimônios intangíveis, de

recente e oportuna formulação no Brasil

(GONÇALVES, 2009: p.25).

Patrimônio Material:

Imóveis, Sítios Naturais e/ou Arqueológicos, Conjuntos Paisagísticos, Peças Sacras

NOVA ERA/2022

Patrimônio Imaterial:

Celebrações, Saberes, Modos de fazer.

INVENTÁRIO, TOMBAMENTO, REGISTRO

NOVA ERA/2022

EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO

Inventário:

Instrumento de conhecimento, catalogação

Tombamento:

Refere-se aos bens materiais

Realização de dossiê

Classificados segundo sua natureza, conforme os quatro Livros do Tombo: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas

Registro:

Refere-se aos bens de natureza imaterial

Realização de dossiê

dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

NOVA ERA/2022

QUEM PODE PROPOR O TOMBAMENTO DE UM IMÓVEL?

NOVA ERA/2022

João
M.

QUEM DETERMINA O TOMBAMENTO ?

NOVA ERA/2022

POR QUE PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL?

NÃO EXISTE PATRIMÔNIO CULTURAL DE UMA PESSOA SÓ. OS BENS CULTURAIS SÃO
COMPARTILHADOS
POR VÁRIOS INDIVÍDUOS E ISSO GERA UM SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO A UMA
COLETIVIDADE.
QUANDO CONHECEMOS E CUIDAMOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA NOSSA CIDADE,
ENXERGAMOS
NELA UMA EXTENSÃO DA NOSSA PRÓPRIA CASA E POR ISSO MESMO CUIDAMOS MAIS DELA.

NOVA ERA/2022

UMA ÁREA OU IMÓVEL QUE NÃO SÃO TOMBADOS TAMBÉM ESTÃO JURIDICAMENTE PROTEGIDOS?

SIM. O TOMBAMENTO FACILITA AS COISAS, POIS ELE É O ATESTADO OFICIAL PÚBLICO DE QUE DETERMINADO BEM, NO CASO IMÓVEL, POSSUI VALOR CULTURAL E QUE POR ISSO DEVE SER PROTEGIDO E VALORIZADO, ALÉM DISSO, VIA DE REGRA, O TOMBAMENTO ESPECIFICA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A SEREM ADOPTADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO BEM CULTURAL.

NOVA ERA/2022

O QUE É O TOMBAMENTO PROVISÓRIO?

ALGUMAS PESSOAS, AO TOMAREM CONHECIMENTO DA INTENÇÃO DO PODER PÚBLICO EM PROMOVER O TOMBAMENTO DE SEU IMÓVEL, ACREDITAM QUE SERÃO PREJUDICADAS COM ISSO, E MAIS QUE RAPIDAMENTE, ACABAM POR ALTERAR OU DEMOLIR O REFERIDO IMÓVEL ANTES QUE SEJA EFETIVADO O TOMBAMENTO. PARA SE COMBATER ESSE TIPO DE PRÁTICA, EXISTE O TOMBAMENTO PROVISÓRIO. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL É NOTIFICADO DA ABERTURA DO PROCESSO DE TOMBAMENTO, O BEM CULTURAL PASSA A ESTAR PROTEGIDO EXATAMENTE COMO SE JÁ FOSSE TOMBADO. CASO O PROPRIETÁRIO PROMOVA QUALQUER ALTERAÇÃO OU DEMOLIÇÃO SEM AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES ELE SERÁ PUNIDO COMO SE TIVESSE PRATICADO UM ATO CONTRA UM BEM TOMBADO

NOVA ERA/2022

Jonh
Brt

O TOMBAMENTO DE UM IMÓVEL PÚBLICO É DIFERENTE DO TOMBAMENTO DE UM IMÓVEL PARTICULAR?

TODOS TÊM DIREITO DE ACESSO, FRUIÇÃO E CRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ENTANTO, ESSE DIREITO DEVE SER COMPATÍVEL COM O DIREITO DE PROPRIEDADE E TAMBÉM COM O DIREITO DE INTIMIDADE DAS PESSOAS QUE RESIDEM EM UM IMÓVEL QUE É TOMBADO.

NOVA ERA/2022

TOMBAMENTO X DESAPROPRIAÇÃO

NOVA ERA/2022

EM QUE MOMENTO O PROPRIETÁRIO É NOTIFICADO (INFORMADO) DO TOMBAMENTO DO SEU IMÓVEL?

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ANTES DE EFETIVAR O TOMBAMENTO DE UM IMÓVEL, REALIZA UMA ANÁLISE PRÉ-VIA DO VALOR CULTURAL EM CAUSA. TECNICAMENTE, ESSA ANÁLISE É CHAMADA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO E APESAR DA EXPRESSÃO "PROCESSO", ELE NÃO TRAMITA NO PODER JUDICIÁRIO E SIM NO PODER EXECUTIVO, PORTANTO, TRATA-SE, NA VERDADE, DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOVA ERA/2022

A PARTIR DE QUANDO O ATO DE TOMBAMENTO PASSA A VALER?

O TOMBAMENTO DEFINITIVO PASSA A VALER COM A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO LIVRO DO TOMBO, MESMO QUE AINDA NÃO SE TENHA FEITO AVERBAÇÃO DO TOMBAMENTO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS

NOVA ERA/2022

João
B.M.

QUAIS SÃO OS POSSÍVEIS USOS DE UM IMÓVEL TOMBADO?

UM IMÓVEL TOMBADO NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE MANTER SEU USO ORIGINAL. DESDE QUE
HAJA UM CUIDADO COM O SIGNIFICADO CULTURAL DO BEM, É POSSÍVEL SIM
PENSAR EM UMA DIVERSIFICAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE USO.

NOVA ERA/2022

POSSO VENDER OU ALUGAR MEU IMÓVEL TOMBADO?

NOVA ERA/2022

**POSSO EXPLORAR ECONOMICAMENTE
UM IMÓVEL
TOMBADO?**

SIM. O IMÓVEL É QUE É TOMBADO E NÃO O SEU USO

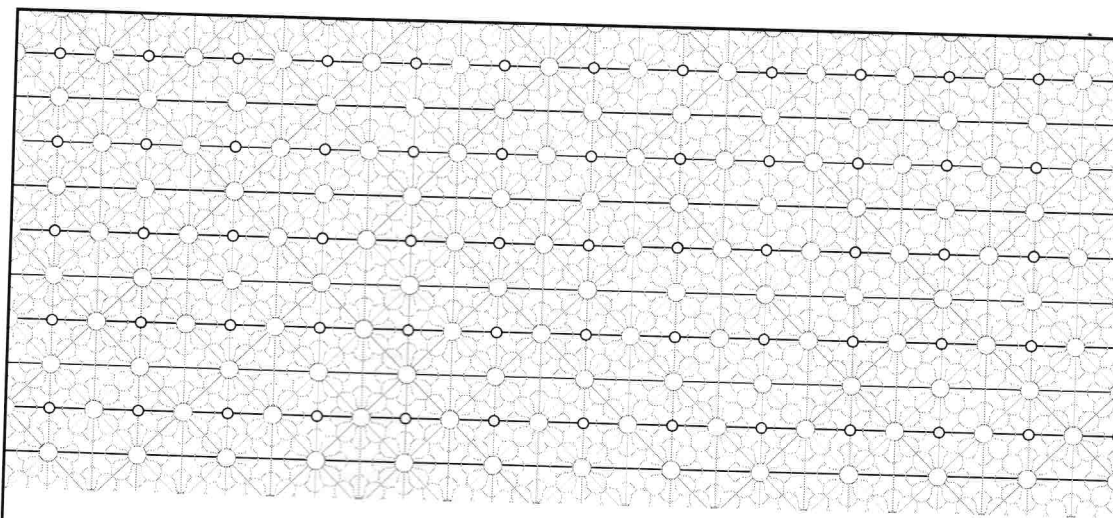
NOVA ERA/2022

**QUEM É O RESPONSÁVEL PELA
CONSERVAÇÃO/
MANUTENÇÃO DO IMÓVEL
TOMBADO?**

A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL TOMBADO SÃO DE
RESPONSABILIDADE DIRETA DO SEU PROPRIETÁRIO.

NOVA ERA/2022

João
M.



OBRIGADA!!
PATRIMÔNIO@BAROQUEARQUITETURA.COM.BR

NOVA ERA/2022